

STF DEFINE QUE CONGRESSO NACIONAL TERÁ 12 MESES PARA
LEGISLAR SOBRE O ITCMD

Atualizado em 07 de junho de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADI 7075	Embargos de Declaração na ADI que discute o início da produção de efeitos da Lei Complementar 190/22, que regulamentou a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto. Em decisão monocrática, a ADI foi extinta, sem solução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, relativamente à ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER. Dessa forma, as entidades opuseram embargos de declaração.	Julgamento não iniciado.	Pauta dos dias 10/06/2022 a 20/06/2022.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
REsp 1703535/PA, 1756406/PA e 1696270/MG	Tema 1.012 – Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 08/06/2022.
EResp 1831415/RJ	Embargos de Divergência nos quais se discute a possibilidade de isentar do Imposto de Renda o lucro auferido na alienação das bonificações emitidas durante vigência do Decreto Lei 1.510/76. Essas bonificações consistem no aumento do capital social por incorporação de lucros e reservas.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 08/06/2022.
REsp 1668390/SP	Possibilidade de isenção de Cofins sobre receitas de patrocínio de eventos.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 07/06/2022.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE nº 796939 e ADI nº 4905	Tema 736 - Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	Em sessão realizada no dia 27/04/2020, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário e fixava a seguinte tese (tema 736 da repercussão geral): " <i>É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária</i> ", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.	Não julgado.
ADO 67/DF	Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO 67), ajuizada pelo procurador-geral da República para declarar a inconstitucionalidade da omissão do Congresso Nacional em estabelecer normas gerais definidoras do ITCMD.	O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, declarando a omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, III, CF/88, que visa estabelecer normas gerais definidoras do ITCMD e estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses , a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão.	Pauta do dia 27/05/2022 a 03/06/2022.

RESULTADOS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - CSRF

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>1ª Turma da CSRF</p>	<p>Aplicação de multa qualificada em caso de falta de falta de escrituração de depósitos bancários.</p>	<p>A Turma, ao interpretar o art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, acrescido pelo art. 28 da Lei nº 13.988/2020, consignou que a falta de escrituração de depósitos bancários e de comprovação de sua origem autorizam a presunção de omissão de receitas, mas o intuito de fraude somente é caracterizado se reunidas evidências de que os créditos decorreriam de receitas de atividade. Desse modo afastou o entendimento de que representatividade não comprovada dos depósitos de origem seria suficiente para justificar a aplicação de multa qualificada. (PAF 13896.721615/2014-91).</p>	<p>Julgado 31/05/2022.</p>